



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100123-47.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100123-1)
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial do 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo/RJ, de 13 a 17 de maio de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05916) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 391 de 02 de abril de 2019, o Procurador da República Dr. Leonardo Almeida C. de Carvalho foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido no local.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU ou PFN para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:



Acervo	Correição / 2017	Maior / 2018	Correição / 2019
Ativos	1.537	3.636	3.476
Suspensos	538	591	22
Total	2.075	4.227	3.498

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 01/05/2019, às 15:08h.

Na Correição anterior, realizada de 15 a 19/05/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100281-73.2017.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 2º JEF, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

- Primeira recomendação: “Dar melhor visibilidade interna às metas do órgão, adotando boas práticas de outras unidades da SJRJ, tais como, fixação de painel de metas, a ser revisto periodicamente pelos gestores, reuniões de avaliação e política motivacional em direção aos objetivos delineados (item 5)”.
- Segunda recomendação: “Incluir a meta nº 1 CNJ/2017 (produtividade) entre os objetivos perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho (item 5.2.1)”.
- Terceira recomendação: “Priorizar o julgamento dos feitos relacionados no item 6.1”.
- Quarta recomendação: “Realizar o movimento de devolução no APOLO, nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais prazo (item 9.8)”.
- Quinta recomendação: “Estabelecer formas de revisar anualmente os feitos suspensos sem termo final de suspensão, retomando-se o curso da ação e evitando a paralisação por tempo além do necessário. Para viabilizar o controle dos feitos suspensos *sine die*, à falta disposição expressa na CNCR, recomenda-se, outrossim, a inserção, no campo destinado à data final da suspensão (movimento 101, APOLO), da data anual para revisão da situação do feito, que deverá ser renovada a cada ano, se não alterado o motivo da suspensão, a fim de evitar indesejável reativação de feitos suspensos, sem ordem para a retomada do curso do processo (item 11)”.
- Sexta recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (item 9.3). Rever e uniformizar a anotação de suspensão em razão de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral no APOLO, corrigindo erros e evitando a indicação do motivo suspensão “aguardando decisão de instância superior” ou pedido de uniformização nacional ou regional nesses casos, bem como vincular os feitos ao processo-paradigma correspondente na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), item 11”.
- Sétima recomendação: “Instar a DIRFO/RJ a substituir ou fazer a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado ruidosos, em especial na sala de audiências e gabinete do Juiz Substituto ou, se já solicitado, as providências adotadas, informando o resultado da diligência a esta Corregedoria (item 15)”.
- Oitava recomendação: “Instar a DIRFO/RJ a verificar a adequação do espaço físico por servidor



ou estagiário lotado no apoio ao gabinete à Resolução CNJ nº 114/2010, que dispõe sobre as áreas mínimas e máximas por magistrados e servidores no Poder Judiciário (item 15)”.

A recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do do ofício nº TRF2-OFI-2017/20723, de 13/10/2017, e respondidas pelo Juízo através do ofício nº JFRJ-OFI-2017/09387, de 16/11/2018. O processo 0100281-73.2017.4.02.0000 foi baixado em 25/04/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter a estratégia de gestão e rotinas de trabalho utilizadas neste ano, a fim de atender à Meta 5 do CNJ.
- 2) Tendo em vista que constatados 408 processos com conclusão vencida, bem como, posteriormente à correição ordinária, foi designado por esta Corregedoria Regional auxílio ao JEF por Juíza Federal Substituta no período de 26.06.2019 a 19.12.2019 e instituído GEA, **(i) no prazo de 30 dias**: proferir despacho/decisão e sentença nos processos com conclusão vencida verificados por amostragem (item 9.2), justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo; **(ii) no prazo de 180 dias**: proferir despacho/decisão e sentença em todos os processos com conclusão vencida, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo.

No prazo de 30 dias:

- 3) Julgar os 2 (dois) processos pendentes da Meta 2/2018, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 4).
- 4) Classificar corretamente a suspensão do processo nº 0178190-50.2016.4.02.5167 (motivo nº 600).
- 5) Regularizar a classificação das sentenças nos processos nºs 0011740-83.2017.4.02.5167 e 0004693-24.2018.4.02.5167 no sistema Apolo, observando as disposições da Resolução 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006.
- 6) Verificar e providenciar a marcação das peças dos processos indicados no item 10 do relatório de correição com sigilo de justiça nível 1, se for o caso (processos nºs 5000143-17.2019.4.02.5117; 5000554-60.2019.4.02.5117; 5001354-25.2018.4.02.5117).
- 7) Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir o acúmulo de processos e petições.
- 8) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema APOLO, apontados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria.
- 9) Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da



Secretaria além dos prazos legais, dando prioridade aos processos nos 0007446-03.2008.4.02.5167, 0002665-88.2008.4.02.5117 e 0006573-03.2008.4.02.5167.

- 10) Promover a regularização dos autos físicos de processos findos junto à Seção de Arquivamento.
- 11) Regularizar o acautelamento dos bens e documentos, conforme o disposto no art. 181 da CNCR e art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (os bens apreendidos deverão ser mantidos em local seguro, devidamente identificados com número do processo e nome das partes, bem como figurar em termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual).
- 12) Dar cumprimento à determinação proferida no processo nº 0153076-80.2014.4.02.5167, em 26/04/2019, para que seja efetuada a entrega, por meio de Oficial de Justiça, dos autos do procedimento administrativo NB: 167.973.488-9.
- 13) Proceder à regularização dos livros e das pastas descritos no item 14.2 do relatório de correição, conforme o disposto no artigo 129 da CNCR.

Do exposto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos do decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 05/10/2017.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 126

Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região